



Ofício nº 329 /2019.

Goiânia, 22 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 190 - P, de 22 de março de 2019, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 35**, de 21 do mesmo mês e ano, o qual "**dá denominação ao próprio público que especifica**", a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Dispõe o referido autógrafo de lei:

"Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado LEIDE DAS NEVES FERREIRA o Centro de Assistência aos Radioacidentados, situado na Rua 16 A, Setor Aeroporto, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por sua titular o Despacho nº 467/2019 - GAB, inserto nos autos nº 201900013001229, a seguir transcrito no útil:

"DESPACHO Nº 467/2019 SEI-GAB – (...)



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



2 – A pretensão do Poder Legislativo de nominar próprios públicos já foi rechaçada por esta Casa em mais de uma oportunidade¹, tendo em conta que seu substrato, a Lei n. 7.308, de 07 de maio de 1971 – que dispõe sobre a denominação de próprios estaduais –, não fora recepcionada pela Constituição de 1988.

3 – Como efeito, o desiderato conferido no referido diploma legal – atribuir nomes a próprios públicos – consiste em competência privativa do Executivo, por estar inserida na esfera de gestão administrativa, consoante se extrai do artigo 84, VI, alínea “a”, da Constituição Federal, e 37, XVIII, alínea “a” da Constituição Estadual.

4 – Firmada a premissa de que a “denominação de próprios públicos” se refere a assunto incluído no campo da chamada “reserva de administração”, opina-se pelo veto integral ao Autógrafo de Lei sob análise.

(...)”

A **Secretaria de Estado da Saúde – SES** pediu que se encaminhassem os autos à **Superintendência de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais – SUPRASS** para parecer técnico. Conforme (**DESPACHO Nº 94/2019 – CARA – 11953**) sugeriu-se manter o nome atual que foi definido no art. 2º, III, “h”, do Decreto 9070/2017, o qual instituiu o Complexo Estadual de Serviços de Saúde de Goiás.

Diante dos pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Estado - PGE e da Secretaria de Estado da Saúde - SES, restou-me a alternativa de vetar integralmente o presente autógrafo de lei, em decorrência de sua inconstitucionalidade, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 35, DE 21 DE MARÇO DE 2019.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2019.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado LEIDE DAS NEVES FERREIRA o Centro de Assistência aos Radioacidentados, situado na Rua 16 A, Setor Aeroporto, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de março de 2019.

Deputado DR. ANTONIO
- PRESIDENTE em exercício -

- 1º SECRETÁRIO

- 2º SECRETÁRIO -



CERTIDÃO DE VETO

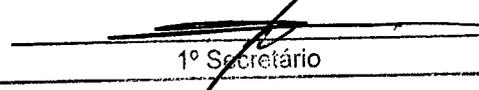
INTEGRAL () PARCIAL

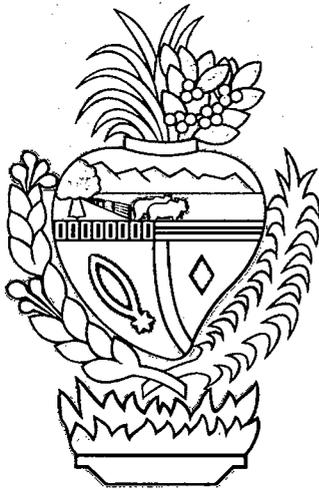
Certifico que o autógrafo de lei nº 35, de 21/03/19, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 03/04/19, via ofício nº 190/P e, 22/04/19, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 329/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 22/04/2019.

Lêda Aparecida Moreira
Chefe Protocolo e Arquivo
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Vanúcia Jéssica Lopes Robinson
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 24 / 04 / 2019

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019002071

Autuação: 22/04/2019
Nº OII.MSQ: 329 -G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: INTEGRAL
Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 35, DE 21 DE
MARÇO DE 2019.



Dep. Lincoln Cejato 2019003480





Ofício nº 329 /2019.

Goiânia, 22 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 190 - P, de 22 de março de 2019, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 35**, de 21 do mesmo mês e ano, o qual **“dá denominação ao próprio público que especifica”**, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Dispõe o referido autógrafo de lei:

“Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado LEIDE DAS NEVES FERREIRA o Centro de Assistência aos Radioacidentados, situado na Rua 16 A, Setor Aeroporto, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por sua titular o Despacho nº 467/2019 - GAB, inserto nos autos nº 201900013001229, a seguir transcrito no útil:

“DESPACHO Nº 467/2019 SEI-GAB – (...)



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



2 – A pretensão do Poder Legislativo de nominar próprios públicos já foi rechaçada por esta Casa em mais de uma oportunidade¹, tendo em conta que seu substrato, a Lei n. 7.308, de 07 de maio de 1971 – que dispõe sobre a denominação de próprios estaduais –, não fora recepcionada pela Constituição de 1988.

3 – Como efeito, o desiderato conferido no referido diploma legal – atribuir nomes a próprios públicos – consiste em competência privativa do Executivo, por estar inserida na esfera de gestão administrativa, consoante se extrai do artigo 84, VI, alínea “a”, da Constituição Federal, e 37, XVIII, alínea “a” da Constituição Estadual.

4 – Firmada a premissa de que a “denominação de próprios públicos” se refere a assunto incluído no campo da chamada “reserva de administração”, opina-se pelo veto integral ao Autógrafo de Lei sob análise.

(...)”

A **Secretaria de Estado da Saúde – SES** pediu que se encaminhassem os autos à **Superintendência de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais – SUPRASS** para parecer técnico. Conforme **(DESPACHO Nº 94/2019 – CARA – 11953)** sugeriu-se manter o nome atual que foi definido no art. 2º, III, “h”, do Decreto 9070/2017, o qual instituiu o Complexo Estadual de Serviços de Saúde de Goiás.

Diante dos pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Estado - PGE e da Secretaria de Estado da Saúde - SES, restou-me a alternativa de vetar integralmente o presente autógrafo de lei, em decorrência de sua inconstitucionalidade, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 35, DE 21 DE MARÇO DE 2019.
LEI Nº , DE DE DE 2019.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado LEIDE DAS NEVES FERREIRA o Centro de Assistência aos Radioacidentados, situado na Rua 16 A, Setor Aeroporto, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de março de 2019.

Deputado DR. ANTONIO
- PRESIDENTE em exercício -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 35, de 21/03/19, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 03/04/19, via ofício nº 190/P e, 22/04/19, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 329/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 22/04/2019.

Leda Aparecida Moreira
Chefe Protocolo e Arquivo
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Vanúzia Jéssica Lopes Pedreira
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 24/04/2019

1º Secretário